



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

SGM/Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SGM/AJ Nº 028365826

**Interessado: M2 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**

**Assunto: Doação de vouchers de gratuidade do Plano Mensal de Compartilhamento de Bicicleta. Decreto 59.301/20.**

**PREF.CRI**

**Sr. Secretário Executivo,**

Trata-se de proposta de doação de 300 (trezentos) vouchers de gratuidade de Plano Mensal de Compartilhamento de Bicicleta - BikeSampa, ofertadas pela empresa M2 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.. para ajudar no transporte de servidores durante o periodo de enfrentamento da pandemia do coronaviruS.

Tais doações estão disciplinadas no recém editado Decreto nº 59.283/20, na redação do Decreto 59.301/20, pelo qual o despacho autorizatório é de competência de Vossa Senhoria, nos termos do art. 15-A, §8º do citado normativo.

Sendo a doação de vouchers, temos ser possível o enquadramento como doação de um bem de consumo, o qual, nos termos do §6º do mesmo dispositivo regulamentar, não possui a necessidade da lavratura de termo de doação.

Com efeito, visto que o Programa BikeSampa já possui toda sua regulamentação, à qual o servidor interessado que receberá o Plano Mensal Gratuito já se subordina ao aderir ao compartilhamento de bicicletas, não se vislumbra que o Município necessite melhor balizar a relação.

**Deverá ser notificado ao servidor que eventual penalização nos termos da regulamentação do programa BikeSampa é de sua exclusiva responsabilidade.**

Ainda, internamente deverá ser indicada a Pasta responsável pela recepção dos vouchers (pelo doc 028348192 deverá ser SVMA) e liberação para os servidores, **que não estejam em teletrabalho**, que venham a requerer a movimentação via bicicleta, visto que foi demonstrado interesse por diversas pastas municipais.

Não temos dúvida que o transporte individual, mesmo por bicicleta, reduz o risco à exposição ao vírus com relação ao transporte público, razão da pertinência da doação com relação ao enfrentamento da pandemia, já

havendo 263 servidores interessados (doc 028348152).

Dante do exposto, temos não haver óbice jurídico à aceitação da oferta, razão pela qual encaminhamos o presente para deliberação quanto a autorização de recebimento da doação.

Salientamos que deverá ser avisado ao setor que irá recepcionar os bens para lavrar o competente termo de recebimento definitivo e consignar no presente todas as informações importantes para o histórico da doação.

São Paulo, 24 de abril de 2020

**CHRISTIAN ERNESTO GERBER**  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 222.477  
SGM/AJ

**De acordo.**

**KÁTIA LEITE**  
Assessora Jurídica Chefe  
Gabinete do Prefeito  
OAB/SP nº 182.476  
SGM/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Christian Ernesto Gerber, Procurador(a) do Município**, em 24/04/2020, às 18:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Leite, Procurador Chefe**, em 24/04/2020, às 18:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **028365826** e o código CRC **EBE3FD15**.